



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Esportes e Lazer

Gabinete do Secretário

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 14/2026-SESP

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por intermédio de sua Secretaria de Esportes e Lazer, e a (entidade), com objetivo de implantar, desenvolver e manter O PROJETO MARATONA DE RUA/ZUMBA RUN

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **Município de São Bernardo do Campo**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado pelo Secretário de Esportes e Lazer, na forma do Decreto Municipal nº 22967 de 07 de Junho de 2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro, a Associação **FEDERAÇÃO PAULISTA DE ATLETISMO**, com endereço na Alameda Olga, 288 - Saç 15 - Bara funda - São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 62.894.803/0001-94, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOEL LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG. nº 36.925.615-3 e do Cadastro de Pessoa Física nº 296.370.018-08, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO** têm, entre si, justo e acordado, o presente Termo de Colaboração, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o Município e a Organização, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei Federal 13.204/15, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, LEI FEDERAL Nº 4320/64, DA Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica do Município, Lei Orçamentária anual, Lei Municipal nº 3374/1989 alterada pela lei nº 5160/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10303/1990 e suas alteração;

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo desenvolver programas de cooperação mútua nos aspectos técnicos e financeiros com a **ORGANIZAÇÃO**, e com as seguintes finalidades:

1.1 - Implantação, desenvolvimento e manutenção parcial da execução do PROJETO MARATONA DE RUA/ZUMBA RUN previsto no convênio nº 195/2025 firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, sob a supervisão da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo;

1.2 - Execução do objeto de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado, bem como de acordo com o Plano de Trabalho encartado no Processo Administrativo nº 105706/2025, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho;

II - Transferir os recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo e o recurso Municipal na forma previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **ORGANIZAÇÃO**;

III - prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e nos termos do quanto permitido no instrumento de convênio nº 195/2025 firmado com o Governo do Estado de São Paulo;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou organizações que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VI - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO**, na forma estabelecida na cláusula quinta.

VII - repassar à **ORGANIZAÇÃO**, recursos financeiros para a execução das despesas previstas no Plano de Trabalho.

VIII – emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 5.2.

IX – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

2.1 - O MUNICÍPIO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO** obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria isenta de tarifas em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Esporte e Lazer, denominada **Organização Federação Paulista de Atletismo**;

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO** relacionado aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos;

VI - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

VIII – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou organização titular dos recursos;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou organização titular dos recursos;

X - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XI – Emitir Relatório de Execução do Objeto, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme a periodicidade abaixo:

a) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **ORGANIZAÇÃO** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, atentar sempre, pelo zelo na realização da despesa mediante demonstração efetiva da razoabilidade dos preços praticados com as despesas previstas no plano de trabalho, caso os mesmos não sejam parametrizados segundo tabelas preexistentes (taxas de Federação ou Confederação da modalidade) ou estabelecidos por concessionárias de serviços públicos (exemplo de transporte público), ou, ainda, em outras situações cujos preços não sofram alteração em face do fornecedor ou executante, tudo com vistas a resguardar os princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente em relação ao princípio da vantajosidade econômica característica do uso dos recursos de origem pública.

XIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ORGANIZAÇÃO**;

b) nome da **ORGANIZAÇÃO** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1 - É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO:

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, capital e de investimento; Devendo ser observado o disposto no inciso XII da cláusula 3.0 deste instrumento.

II – O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo gestor da parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto, sendo necessário a anuência da Secretaria de Esportes do Governo do Estado de São Paulo

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 166 das Instruções Normativas 01/2024 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1 - O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, apenas no encerramento da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

5.3 - O **MUNICÍPIO** poderá realizar, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA

DOS BENS PERMANENTES

6.0 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO**, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao setor de manutenção e controle de bens patrimoniais do **MUNICÍPIO**, junto à Secretaria de Administração e Inovação, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos do Esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

7.0 - O **MUNICÍPIO** repassará à organização a importância de **R\$ 150.000,00**, por conta de recursos do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Termo de Convênio nº 195/2025 e mais a título de contrapartida o valor de **R\$5.000,00** oriundo de recursos do Município que onerarão a dotação orçamentária **11.111.3.3.50.39.00.27.811.0009.2082.02**, código reduzido: **0788-2**;

7.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, a fim de adequá-la às reais necessidades da organização, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **ORGANIZAÇÃO**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término da parceria, observando-se o disposto nas Instruções Normativas 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP. Dando total comunicação ao Ministério da Cidadania;

7.2 - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 7.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da **ORGANIZAÇÃO**, na instituição bancária respectiva.

7.3 - Toda movimentação de recursos feita pela **ORGANIZAÇÃO** deverá ser feita mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente, sendo possível, no entanto, o pagamento em espécie, nos termos e limites do artigo 38 do Decreto Federal 8726/16, revisado pelo Decreto nº 11.948/2024 e caso haja regulamentação no âmbito do **MUNICÍPIO**, no futuro, também em cheque nominal ao prestador de serviços ou fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade física do pagamento mediante transferência eletrônica.

7.3.1 - Caso o pagamento, ao prestador de serviços ou fornecedor, se operacionalize mediante emissão de cheque nominal, a **ORGANIZAÇÃO** ora emitente fica devidamente informada de que deverá efetuar o cruzamento do cheque em preto e lançar no verso da cédula que o referido cheque não poderá haver o endosso pelo favorecido em favor de terceiros, sob pena de glosa dos valores envolvidos, e imediato ressarcimento pela **ORGANIZAÇÃO** à conta do repasse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do conhecimento do fato.

CLÁUSULA OITAVA DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **ORGANIZAÇÃO**, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado a devida prestação de contas;

8.1 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **ORGANIZAÇÃO** para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a **ORGANIZAÇÃO** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, com a organização que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

- a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;
- b) após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Esportes e Lazer, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do objeto do plano de trabalho, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Lazer, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.

II - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO** do Relatório de Execução Financeira, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do objeto do plano de trabalho, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

III - Ofício da organização encaminhando a prestação de contas;

IV - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e a Relação de Gastos - devidamente preenchidos e assinados, valendo-se ainda da apresentação das despesas em ordem cronológica;

V - Apor no corpo dos documentos originais a indicação da lei autorizadora do repasse, acompanhada da sigla do Órgão Público a que se refere, extraindo em seguida, cópia completa, legível e sem rasuras dos documentos comprobatórios de despesas, sendo estas devidamente vinculadas a este Termo de Repasse e, se tratando de Nota Fiscal de Serviço, apresentar os devidos recolhimentos a título de INSS, ISSQN e IR, quando houver;

VII - Cópia do extrato bancário da conta corrente e poupança, do período compreendido da execução das despesas;

VIII - Comprovante de devolução dos recursos não executados;

IX - Cópia dos demonstrativos contábeis da organização;

X - Conciliação bancária;

XII - Certidão de Regularidade Profissional do contador responsável pelas demonstrações contábeis da organização;

XIII - Parecer do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO** deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos a partir do término da vigência da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Esportes e Lazer, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes.

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

12.0 - A parceria vigorará da assinatura deste termo até 30 de Abril do corrente ano, podendo ser prorrogado desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 10 (dez) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação, com a devida anuência do Governo do Estado de São Paulo;

12.1 - Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

12.2 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, inclusive pelo Governo do Estado de São Paulo, manifestada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, precedidos da autorização da Secretaria de Esportes e Lazer.

12.3 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO**.

12.4 - Sendo rescindo o termo por mútuo consentimento ou mediante a constatação de irregularidades na prestação de contas, as despesas realizadas pela organização somente serão admitidas na prestação de contas se forem realizadas até a data determinada para a rescisão, e desde que a utilização dos recursos não tenha sido considerado irregular, nos termos da cláusula 11.5, III, ocasião em que as despesas serão objeto de glosa e restituição pela organização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO**

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO** as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

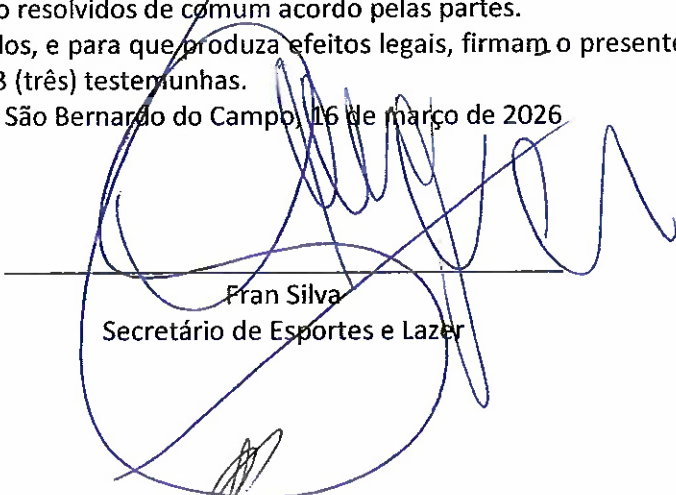
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO** para o fim de atender ao disposto na lei, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

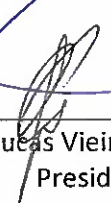
15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 16 de março de 2026

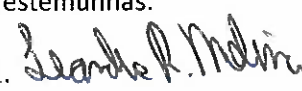


Fran Silva
Secretário de Esportes e Lazer



Joel Lucas Vieira de Oliveira
Presidente

Testemunhas:

1.  - 33.302.602-0
2.  - 14.494.255-0
3.  - 39.212.943-7